

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000999/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025183/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008560/2011-29
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/CONSTR RGS, CNPJ n. 87.183.182/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GUILHERME GUIMARAES;

E

SIND DOS TRABALHADORES NA IND DA CONST MOBILIARIO IJUI, CNPJ n. 90.741.257/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO MACIEL ALVES;

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 89.715.056/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO MACIEL ALVES;

SIND TRAB IND CONST CIVIL MOB E OLARIAS DE TRES PASSOS, CNPJ n. 94.441.383/0001-87, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO MACIEL ALVES;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE CANELA, CNPJ n. 89.574.453/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO MACIEL ALVES;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBI DE CANG, CNPJ n. 91.990.200/0001-94, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO MACIEL ALVES;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOB DE GRAMADO, CNPJ n. 90.934.639/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO MACIEL ALVES;

SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.895/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PEDRO MACIEL ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de olaria e de cerâmica para construção**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Arroio do Tigre/RS, Augusto Pestana/RS, Barros Cassal/RS, Bom Jesus/RS, Boqueirão do Leão/RS, Camargo/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Capão da Canoa/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Charrua/RS, Ciriaco/RS, Coxilha/RS, David Canabarro/RS, Erebangó/RS, Ernestina/RS, Estação/RS, Frederico Westphalen/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Gramado/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itati/RS, Jaquirana/RS, Maquiné/RS, Marau/RS, Mato Castelhano/RS, Montauri/RS, Morro Redondo/RS, Muliterno/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Petrópolis/RS, Osório/RS, Panambi/RS, Parobé/RS, Picada**

Café/RS, Piratini/RS, Pontão/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, Sananduva/RS, Santo Augusto/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Paula/RS, São José dos Ausentes/RS, Segredo/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Sobradinho/RS, Tapejara/RS, Taquara/RS, Terra de Areia/RS, Tramandaí/RS, Três Coroas/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Victor Graeff/RS, Vila Maria/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de maio de 2011, fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria, os seguintes Salários Normativos:

- a) R\$ 611,00 (Seiscentos e onze reais) mensais para os Serventes;
- b) R\$ 827,00 (Oitocentos e vinte e sete reais) mensais para os Profissionais.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta cláusula, consideram-se PROFISSIONAIS: Mecânicos, eletricitas, operadores de máquinas automotoras (trator, pá-carregadeira e similares), o responsável pelo cozimento (queimador) e o controlador do equipamento de secagem.

Parágrafo Segundo: A partir de 1º de junho de 2011, inclusive, o salário normativo sujeitar-se-á aos mesmos reajustes salariais que a categoria profissional conveniente obtiver.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica, a partir de 1º de maio de 2011, concederão um reajuste salarial de **7% (sete por cento)** a incidir sobre o salário de 1º de maio de 2010.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de empregado admitido após 1º de maio de 2010, o reajuste previsto no caput desta cláusula, será calculado de forma proporcional para preservar a hierarquia salarial, ou seja, 1/12 (um doze avos), por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos após 1º de maio de 2010, ressalvas as hipóteses previstas no item XXI, da Instrução Normativa 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão os envelopes de pagamento dos salários ou similares com identificação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas juntamente com os salários de junho de 2011.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão um adicional de 3% (três por cento) a título de quinquênio a incidir sobre o salário contratual, para cada 5 (cinco) anos de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador.

Parágrafo Único: Será considerado também serviço contínuo, o período anterior quando o empregado for readmitido no prazo de 180 (cento e oitenta dias) do desligamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão conceder aos respectivos empregados o auxílio alimentação, mediante convênio firmado com empresa especializada no fornecimento do cartão alimentação, com desconto em folha de pagamento de, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo.

Parágrafo Primeiro: O auxílio-alimentação terá natureza indenizatória, não integrando o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo: O desconto efetuado pelo empregador no salário do empregado será válido, desde que, prévia e expressamente autorizado, pelo empregado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas pagarão um auxílio-escolar no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, em duas parcelas iguais de 25% (vinte e cinco por cento), nos meses de julho de 2011 e março de 2012, para o empregado que provar matrícula regular e frequência normal em escola de primeiro, segundo ou terceiro grau.

Parágrafo Único: Se o empregado não for estudante terá direito ao auxílio escolar referido no "caput" desta cláusula, desde que comprove ter 1 (um) filho, menor de 14 (quatorze) anos de idade, matriculado nas condições acima estabelecidas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão em favor de seus empregados seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de: a) um (01) ano, para as empresas de grau de risco 1 e 2; b) 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau de risco 3 ou 4 (Quadro I da NR-4).

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO DE DEMISSÃO

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vigência, as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão acordar com o Sindicato profissional a contratação de trabalhadores, mediante contrato por tempo determinado criado pela Lei 9.601/98, ajustadas as condições para tanto.

Parágrafo Primeiro: O acordo a que se refere o caput reger-se-á pelas normas aplicáveis ao acordo coletivo de trabalho constantes dos artigos 611 e seguintes de CLT.

Parágrafo Segundo: Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado as empresas fornecerão ao respectivo empregado, a segunda via ou cópia do contrato assinado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

As empresas garantirão estabilidade provisória à gestante desde a confirmação da gravidez até 5(cinco) meses após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS

Nos termos do inciso XIII do art.7º da Constituição Federal, as empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas de trabalho suprimidas em outros dias da semana, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

Parágrafo Único: Uma vez estabelecido o regime de compensação as empresas somente poderão alterá-lo com a expressa concordância dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Sempre que ocorrer a hipótese de (um) dia útil entre feriados e /ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas de trabalho desse dia em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão, mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato profissional, implantar o banco de horas, pelo qual, o excesso ou redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei 9.601/98.

Parágrafo Único: As condições para a implantação do banco de horas de que trata o caput, serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei 9.601/98.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO FALTAS EMPREGADOS ESTUDANTES

As empresas abonarão as faltas aos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, no turno em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando as provas se realizarem dentro do horário de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Enquanto vigorar convênio com o INSS, as empresas reconhecerão a validade aos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pela entidade sindical dos trabalhadores, sujeitos porém, a rubrica da empresa ou da entidade conveniada, se houver.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas designarão local acessível aos empregados para fixação de convocações ou avisos assinados pelo Presidente da entidade sindical conveniente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições e dos recolhimentos dos valores devidos por força da Assembléia Geral Anual, por ocasião das homologações das rescisões contratuais, junto ao Sindicato suscitante. A comprovação da regularidade relativa àquelas obrigações junto ao Sindicato suscitado somente se fará mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo Sindicato Patronal ora acordante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão do salário mensal dos empregados, atingidos ou não pela presente convenção, em favor de uma das entidades a seguir indicadas, conforme o respectivo enquadramento sindical de seus empregados:

I- mensalmente 1% (um por cento), comprometendo-se a recolher os valores dentro de 5 (cinco dias) após o desconto, aos cofres do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IJUÍ.**

II- mensalmente 1,5% (um vírgula cinco por cento), comprometendo-se a recolher os valores dentro de 5 (cinco dias) após o desconto, aos cofres do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANGUÇU e do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GRAMADO.**

III- mensalmente 2% (dois por cento), comprometendo-se a recolher os valores dentro de 5 (cinco dias) após o desconto, aos cofres do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANELA e do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VENÂNCIO AIRES.**

IV - quatro parcelas de 3% (três por cento) do salário mensal dos empregados nos meses de julho/2011, outubro/2011, janeiro/2012 e maio/2012, comprometendo-se a recolher os valores dentro de (cinco) dias, após o desconto, aos cofres do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO.**

V- três parcelas de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do salário mensal dos empregados nos meses de junho/2011, setembro/2011, janeiro/2012 e dezembro/2012, comprometendo-se a recolher os valores dentro de (cinco) dias, após o desconto, aos cofres do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO E OLARIAS DE TRÊS PASSOS.**

Parágrafo Primeiro: Para aqueles empregados que forem admitidos após os

meses fixados para os respectivos descontos, procederão as empregadoras ao desconto e recolhimento nas mesmas condições ora pactuadas, a partir da admissão.

Parágrafo Segundo: O trabalhador poderá opor-se ao desconto, desde que, nos dez dias anteriores ao primeiro desconto, compareça no Sindicato para manifestar sua oposição e seus fundamentos.

Parágrafo Terceiro: Nos documentos encaminhados as empresas deverá constar o carimbo do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção recolherão ao respectivo Sindicato Patronal conveniente, às próprias expensas, contribuições mensais, iguais e consecutivas vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o arquivamento da Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, a quantia de:

- a) R\$ 78,00 para as empresas com 01 a 02 empregados, em 1(uma) parcela ;
- b) R\$ 156,00 para as empresas com 03 a 05 empregados, em 2(duas) parcelas de R\$ 78,00
- c) R\$ 312,00 para as empresas com 06 a 10 empregados, em 2(duas) parcelas de R\$ 156,00
- d) R\$ 468,00 para as empresas com 11 a 30 empregados, em 3(três) parcelas de R\$ 156,00
- e) R\$ 780,00 para as empresas acima de 30 empregados, em 4(quatro) parcelas de R\$ 195

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTAS

O recolhimento fora dos prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores está sujeito à multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que não atendida a exigência das entidades sindicais convenientes conforme o caso, no prazo de 3 (três) dias.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado no DRT/RS, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEFINIÇÃO DE ABRANGÊNCIA POR ENTIDADE LABORAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário**, com abrangência territorial nas cidades a seguir relacionadas de acordo com suas respectivas Entidades Laborais:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANELA

Bom Jesus/RS, Canela/RS, Capão da Canoa/RS, Igrejinha/RS, Imbé/RS, Itati/RS, Jaquirana/RS, Maquiné/RS, Nova Petrópolis/RS, Osório/RS, Parobé/RS, Picada Café/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, São Francisco de Paula/RS, São José dos Ausentes/RS, Taquara/RS, Terra de Areia/RS, Tramandaí/RS, Três Coroas/RS e Xangrilá/RS.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANGUÇU

Canguçu/RS, Morro Redondo/RS e Piratini/RS.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GRAMADO

Gramado/RS.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IJUÍ

Ajuricaba/RS, Augusto Pestana/RS, Catuípe/RS, Ijuí/RS, Panambi/RS e Santo Augusto/RS.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO

Água Santa/RS, Camargo/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Charrua/RS, Ciríaco/RS, Coxilha/RS, David Canabarro/RS, Erebango/RS, Ernestina/RS, Estação/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ipiranga do Sul/RS, Marau/RS, Mato Castelhana/RS, Montauri/RS, Muliterno/RS, Nova Alvorada/RS, Pontão/RS, Sananduva/RS, São Domingos do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Tapejara/RS, Vanini/RS, Victor Graeff/RS e Vila Maria/RS.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO E OLARIAS DE TRÊS PASSOS.

Frederico Westphalen/RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VENÂNCIO AIRES

Arroio do Tigre/RS, Barros Cassal/RS, Boqueirão do Leão/RS, General Câmara/RS, Ibarama/RS, Segredo/RS, Sobradinho/RS e Venâncio Aires/RS.

GUILHERME GUIMARAES

Procurador
SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/CONSTR RGS

PEDRO MACIEL ALVES
Procurador
SIND DOS TRABLHADORES NA IND DA CONST MOBILIARIO IJUI

PEDRO MACIEL ALVES
Procurador
SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES

PEDRO MACIEL ALVES
Procurador
SIND TRAB IND CONST CIVIL MOB E OLARIAS DE TRES PASSOS

PEDRO MACIEL ALVES
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE CANELA

PEDRO MACIEL ALVES
Procurador
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBI DE CANG

PEDRO MACIEL ALVES
Procurador
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOB DE GRAMADO

PEDRO MACIEL ALVES
Procurador
SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO